



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 030/2024

EMENTA: Dispõe sobre o “Estabelecimento Amigo do Bariátrico” em restaurantes e similares para a concessão de desconto às pessoas que realizaram a Gastroplastia e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições pelo método de “Rodízios” e “Festivais”, facultados a aderirem o “Estabelecimento Amigo do Bariátrico”.

Art. 2º - O “Estabelecimento Amigo do Bariátrico” visa a oferecer desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das refeições elencadas no artigo anterior para as pessoas que tenham realizado à Gastroplastia.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de carteirinha, laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os estabelecimentos que aderirem deverão constar no seu cardápio a divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre o “Estabelecimento Amigo do Bariátrico” em restaurantes e similares para a concessão de desconto às pessoas que realizaram a Gastroplastia.

A cirurgia bariátrica é um tipo de cirurgia na qual o sistema digestivo é alterado com o objetivo de diminuir a quantidade de comida tolerada pelo estômago ou para modificar o processo natural de digestão, de forma a reduzir drasticamente a quantidade de calorias absorvidas, facilitando a perda de peso.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

Desta forma, a proposição também não insere comando à Administração, no sentido que sejam praticados atos concretos e determinados no Executivo, indicando que a adesão dos estabelecimentos será facultativa, de molde a não ingerir na liberdade de iniciativa dos empresários.

Sendo assim, trata-se, portanto, de norma abstrata e genérica passível de ser manejada pelo Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador